224

LEI N.º 3.256, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei n.º 2.759, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Acrescenta-se a Seção XI ao Capítulo IV com os seguintes dizeres: DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE BAIXA PARA AS EMPRESAS INATIVAS, com respectivo art. 22-A e o parágrafo único, à Lei n.º 2.759, de 22 de dezembro de 2009.

> **"Art. 22-A.** Ficam as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas nesta lei, dispensadas de recolherem taxas de alvará de localização e funcionamento quando comprovarem que estão ou ficaram na condição de inativas, paralisadas ou em procedimento de baixa perante os demais órgãos competentes.
>
> **Parágrafo único.** As condições de suspensa, baixada, paralisada ou inativa serão provadas por meio de declaração transmitida para a Receita Federal do Brasil ou JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais."

Art. 2º. Altera-se o art. 6º da Lei n.º 2.759, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 6º**. A administração Municipal deverá permitir o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, para a Empresa de Pequeno Porte, Micro-empresa, e inclusive Micro-empreendedor individual – MEI, como sede do estabelecimento, quando não for indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade. **(NR)"**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 6 de setembro de 2016,
aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 06 / 09 / 2016, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial [illegible] publicado no portal [illegible]paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 20 / 09 /2016
SERVIDOR RESPONSÁVEL